

Aposentadoria Voluntária

Policiais Legislativos e os Servidores que exercem atividade de segurança e policiamento interno ou vigilância do Poder Legislativo*

Regras Atuais Antes da PEC 55/2020

Regras gerais: aplicáveis ao servidor com ingresso no serviço público a partir de 31/12/2003 e, opcionalmente, ao servidor com ingresso em data anterior.

Regras de transição: opcionalmente aplicáveis apenas ao servidor com ingresso no serviço público anteriormente a 31/12/2003.

HOMEM

60 anos de idade;
35 anos de contribuição;
10 anos de serviço público;
5 anos no cargo efetivo.

Proventos integrais

53 anos de idade;
35 anos de contribuição, mais 20% do tempo que faltava para 35 anos de contribuição em 16/12/1998; admissão em cargo efetivo até 16/12/1998;
5 anos no cargo efetivo.

Proventos proporcionais, sendo reduzidos para cada ano antecipado em relação ao limite de idade de **60 anos** para o homem e de **55 anos** para a mulher.

OU

OU

65 anos de idade;
10 anos de serviço público;
5 anos no cargo efetivo.

Proventos proporcionais ao tempo de contribuição; reajuste conforme RGPS; não existe direito à paridade.

60 anos de idade;
35 anos de contribuição;
20 anos de efetivo exercício no serviço público;
10 anos de carreira;
5 anos de efetivo exercício no cargo efetivo ingresso no serviço público até 31/12/2003.

Proventos integrais

OU

60 anos de idade;
35 anos de contribuição;
25 anos de efetivo exercício no serviço público;
15 anos de carreira;
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

Proventos: redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição exigida, com direito à paridade, e proventos integrais.

MULHER

55 anos de idade;
30 anos de contribuição;
10 anos de serviço público;
5 anos no cargo efetivo.

Proventos integrais

48 anos de idade;
30 anos de contribuição, mais 20% do tempo que faltava para 35 anos de contribuição em 16/12/1998; admissão em cargo efetivo até 16/12/1998;
5 anos no cargo efetivo.

Proventos proporcionais, sendo reduzidos para cada ano antecipado em relação ao limite de idade de **60 anos** para o homem e de **55 anos** para a mulher.

OU

OU

60 anos de idade;
10 anos de serviço público;
5 anos no cargo efetivo.

Proventos proporcionais ao tempo de contribuição; reajuste conforme RGPS; não existe direito à paridade.

55 anos de idade;
30 anos de contribuição;
20 anos de efetivo exercício no serviço público;
10 anos de carreira;
5 anos de efetivo exercício no cargo efetivo ingresso no serviço público até 31/12/2003

Proventos integrais

OU

55 anos de idade;
30 anos de contribuição;
25 anos de efetivo exercício no serviço público;
15 anos de carreira;
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

Proventos: redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição exigida, com direito à paridade, e proventos integrais.

Após a PEC 55/2020

Regra de Transição: (art. 148)**
Para quem ingressou até a data de entrada em vigor da Emenda (Pec 55/20)

Para quem ingressará no serviço público após a data de entrada em vigor da Emenda (Pec 55/20) (o inciso II do § 4º-A do art. 36 remete a matéria para lei complementar)

HOMEM

53 anos de idade (mínimo);
30 anos de contribuição;
20 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial.

Proventos calculados pela última remuneração do cargo efetivo e reajustados pela regra da paridade.

OU

55 anos de idade;
30 anos de contribuição;
25 anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras.

O valor do benefício corresponderá a 60% da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição****.

51 anos de idade***
período adicional de contribuição - 50% do tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda, faltaria para atingir o tempo de contribuição previsto na Lei Complementar Federal nº 51, de 1985*****.

Proventos calculados pela última remuneração do cargo efetivo e reajustados pela regra da paridade.

MULHER

50 anos de idade (mínimo);
25 anos de contribuição;
15 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial.

Proventos calculados pela última remuneração do cargo efetivo e reajustados pela regra da paridade.

OU

55 anos de idade;
30 anos de contribuição;
25 anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras.

O valor do benefício corresponderá a 60% da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição****.

49 anos de idade***
período adicional de contribuição - 50% do tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda, faltaria para atingir o tempo de contribuição previsto na Lei Complementar Federal nº 51, de 1985*****.

Proventos calculados pela última remuneração do cargo efetivo e reajustados pela regra da paridade.

*Art. 105, EC 49/01.

**Também há a regra de transição do art. 145 da PEC 55/2020 - se aplica até que sancionado PLC 46/2020.

- 55 anos de idade, para ambos os sexos;

- 30 anos de contribuição;

- 25 anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras; Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão apurados na forma da lei.

***A idade mínima será reduzida em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição exigido para a carreira específica, nos termos da legislação vigente, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998.

****serão reajustados em conformidade com as normas do RGPS / Observado o Regime de Previdência Complementar.

***** Lei Complementar Federal nº 51, de 1985 - a) após 30 anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem; b) após 25 anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher.